

A Declaração de Interesse Público e Social e a patrimonialização de arquivos pessoais no Brasil

Juliana Maia Mendes Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-9165-5605>
jmaia@id.uff.br

Renato de Mattos Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-7993-8672>
renato_mattos@id.uff.br

Resumo O artigo tem como objeto a Declaração de Interesse Público e Social de arquivos privados estabelecida na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e sua relação com as práticas de patrimonialização de acervos arquivísticos no Brasil. A partir da análise dos discursos em torno da questão do patrimônio, examina os critérios e os discursos mobilizados no processo de reconhecimento do interesse público e social de um arquivo pessoal, alçando-o, assim, à categoria de patrimônio histórico-cultural. Trata-se de uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, com base bibliográfica e documental. Analisa a evolução da noção de patrimônio, os debates em torno do conceito de patrimônio documental e sua relação com os arquivos pessoais. Apresenta dois dispositivos de patrimonialização de arquivos privados em âmbito federal brasileiro: o Programa Memória do Mundo e a Declaração de Interesse Público e Social. E, finalmente, analisa os procedimentos necessários à Declaração, indicando suas características definidoras, os critérios utilizados na avaliação e os problemas conceituais e práticos presentes na aplicação do dispositivo.

Palavras-chave Arquivos pessoais. Patrimônio documental. Dispositivos de patrimonialização. Declaração de Interesse Público e Social.

The Declaration of Public and Social Interest and the patrimonialization of personal archives in Brazil

Abstract The article focuses on the Declaration of Public and Social Interest of private archives established in the 8.159/1991 Act and its relationship with the practices of patrimonialization of archival collections in Brazil. Based on the analysis of the discourses around the issue of heritage, it examines the criteria and the discourses mobilized in the process of recognizing the public and social interest of a personal archive, thus raising it to the category of historical and cultural heritage. This is descriptive research, with a qualitative approach, with a bibliographical and documentary basis. It analyzes the evolution of the notion of heritage, the debates around the concept of documentary heritage and its relationship with personal archives. It presents two devices for the patrimonialization of private archives at the Brazilian federal level: the Memory of the World Program and the Declaration of Public and Social Interest. And finally, it analyzes the procedures required for the Declaration, indicating its defining characteristics, the criteria used in the evaluation, and the conceptual and practical problems present in the application of the device.

Keywords Personal archives. Documentary heritage. Patrimonialization processes. Declaration of Public and Social Interest.



Licença de Atribuição BY do Creative Commons
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Submetido em 16/09/2022
Aprovado em 30/10/2022
Publicado em 01/01/2023

1 INTRODUÇÃO

Aos arquivos privados, especialmente aos arquivos pessoais de personalidades de destaque nos campos da política, das ciências e das artes, é comumente atribuída a condição de patrimônio. No contexto brasileiro, o discurso patrimonial está presente em instituições arquivísticas e de custódia de documentos de arquivo, como se destaca, por exemplo, na finalidade do Arquivo Nacional (AN)¹, nos programas de incentivo e fomento a projetos na área de preservação e difusão de acervos e na produção acadêmica relacionada às áreas da Ciência da Informação, Arquivologia, História, entre outras disciplinas afins. Apesar de ter se tornado, nas últimas décadas, um conceito bastante difundido, a noção de patrimônio e os bens – materiais e imateriais – aos quais se vincula, têm uma ampla trajetória. Seu relacionamento com os documentos de arquivo não é uniforme, condição que justifica, em grande medida, o histórico papel coadjuvante dos arquivos nas instituições dedicadas à proteção e promoção do patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar o espaço que ocupam os arquivos pessoais declarados de interesse público e social, com base na Declaração de Interesse Público e Social de arquivos privados estabelecida pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no campo do patrimônio no Brasil. Considerando o lugar “marginal” em que se encontram os arquivos pessoais no desenvolvimento da Arquivologia (YEO, 2008; FISHER, 2009; ABREU, 2016) e das discussões ainda incipientes em torno do conceito de patrimônio documental, as investigações sobre a Declaração de Interesse Público e Social se distinguem enquanto um caminho de interseção privilegiada para a análise de ambos os temas. Dessa forma, esta é uma pesquisa qualitativa e exploratória, de natureza descritiva (NEVES, 1996; SANTOS, 1999). Pautou-se em análise bibliográfica para a retomada histórica do conceito de patrimônio e a análise em torno das discussões e definição do conceito de patrimônio documental. Além disso, também foi desenvolvida uma pesquisa documental, a partir do exame da legislação relacionada à Declaração de Interesse Público e Social de arquivos privados e dos pareceres emitidos sobre arquivos pessoais reconhecidos pelas instâncias competentes.

2 O CONCEITO DE PATRIMÔNIO

No direito romano, Patrimônio, do latim *patrimonium*, designava o “conjunto de bens reunidos pela sucessão” (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013, p. 73). Ao longo dos séculos, o conceito de

¹ O Arquivo Nacional do Brasil “tem por finalidade implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, por meio da *gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País*, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural” (grifos nossos). (BRASIL, 2020).

patrimônio se transformou, passando a se relacionar às noções de monumento e monumento histórico, herança cultural, arte, história, nação, cultura e identidade. Com efeito, conforme assinala Gonçalves (2003), apesar de os estudos localizarem a constituição do patrimônio junto aos processos de formação dos Estados Nacionais, em fins do século XVIII, enquanto categoria de pensamento ele não seria uma invenção moderna. Segundo o autor, o conceito de patrimônio se refere ao “colecionamento” e se fazia presente na Antiguidade, na Idade Média e, inclusive, entre “sociedades tribais”. O resultado dessa atividade de colecionar era, portanto, a demarcação de um domínio subjetivo em oposição a um “outro”.

Outros autores, porém, destacam o desenvolvimento do conceito de patrimônio durante o Renascimento, período em que se observa a emergência da noção de monumento histórico e da ideia de patrimônio enquanto testemunho da História. Françoise Choay identifica a primeira fase dessa nova maneira de reconhecer os vestígios do passado no século XIV, nomeando-a de “fase antiguisante do *Quattrocento*” (CHOAY, 2000). Para a autora, é neste momento que ocorre uma síntese entre as abordagens artística e letrada, fruto de um intenso diálogo envolvendo artistas e humanistas durante os anos de 1420 e 1430:

É assim que em Roma, no cenário do *Quattrocento* italiano, os três discursos da perspectiva histórica, da perspectiva artística e da conservação contribuem para o aparecimento de um objeto novo: reduzido apenas às antiguidades, por e para um público limitado a uma minoria de eruditos, de artistas e de príncipes, esse objeto não deixa de ser a forma primitiva do monumento histórico (CHOAY, 2000, p. 50).

No século XVIII, em um contexto marcado pela propagação dos ideais Iluministas na Europa Ocidental, ocorre uma série de mudanças e iniciativas que resultaram em uma crescente valorização do patrimônio histórico (LLULL PEÑALBA, 2005). A partir da Revolução Francesa, observou-se uma virada na noção de monumento histórico e patrimônio, passando a ser compreendido como um conjunto de bens culturais de caráter público e de interesse coletivo (LLULL PEÑALBA, 2005, p. 188).

O século XIX e as primeiras décadas do século XX foram palco de mudanças fundamentais na concepção de patrimônio. Vivenciou-se uma maior aproximação das comunidades com a cultura, expressa no crescente interesse pelo folclore e no desenvolvimento de legislação dedicada à proteção do patrimônio. No entanto, quanto às práticas de conservação, Choay (2000, p. 142) afirma que estas permaneceram praticamente as mesmas no período de 1860 e 1960, resumindo-se aos cuidados de grandes edifícios religiosos e civis.

Marly Rodrigues (1994, p. 15) identifica nos anos 1960 a transformação da noção de patrimônio. Segundo a autora, foi nessa década que o patrimônio se tornou representante da

cultura Ocidental. A partir de então, o seu “culto”, antes voltado ao monumento e à Nação, passou a atender ao desenvolvimento da indústria cultural. Poulot (2009), de maneira complementar, destaca a influência da evolução do conceito de cultura na própria noção de patrimônio. O historiador argumenta que as políticas educativas e culturais dos Estados fizeram com que a valorização da herança deixasse de ser uma preocupação apenas de uma elite cultural para se tornar um compromisso coletivo.

De acordo com Regina Abreu (2015), a partir dos anos de 1980 se origina a tendência de “patrimonialização das diferenças”, movimento que pretendia se opor à disposição contemporânea de homogeneização cultural, protagonizada, segundo a autora, pelo capitalismo neoliberal. Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) passou a ter papel ativo em ações em prol de uma dinâmica renovada de patrimonialização, atenta à noção de singularidade e especificidade local (ABREU, 2015, p. 69-70).

A concepção alargada de patrimônio cultural e as novas formas de patrimonialização, evidenciadas pela emergência do patrimônio imaterial, reacenderam as discussões em torno do conceito de patrimônio e suas práticas correlatas, como a valoração, a representatividade e os atores responsáveis pelo seu reconhecimento. Deste modo, passou a ser necessário, ao discutir-se patrimônio, esclarecer o que ele é e, ainda mais importante, como ele se tornou.

No cenário brasileiro, as ações de preservação do patrimônio foram introduzidas no âmbito das políticas públicas a partir da década de 1930 (CHUVA, 2012). Sua institucionalização, no entanto, só aconteceu com a criação do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) em 1936 por iniciativa de Gustavo Capanema, então Ministro da Educação e Saúde do governo Getúlio Vargas (1930-1945). Ainda em atuação, hoje o órgão é denominado de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Segundo Freitas (1999, p. 74), a perspectiva de patrimônio cultural à época estava diretamente relacionada aos ideais do movimento modernista brasileiro. O autor destaca três questões-chave para o entendimento do processo que impactou na forma de se pensar o patrimônio no Brasil por quase cinco décadas. São elas: a atualização e renovação da esfera da produção artística; a defesa da nacionalização dos temas desta produção; e o compromisso com a tradição. Assim, conclui o autor, sob essa perspectiva, a ideia de modernidade era associada à ideia de nacionalidade, apontando para a tradição universalista que orientou as iniciativas do campo até o fim da década de 1970.

Enquanto o Decreto-Lei de 1937 estabeleceu o tombamento como principal – e único – dispositivo de patrimonialização, a Constituição de 1988 instituiu outros instrumentos, como os

inventários, registros e vigilâncias. Com efeito, a mudança efetiva de correlação de forças (ABREU, 2015) ou de deslocamento de matriz (MENESES, 2012), fica expressa no artigo 216-A, que cria o Sistema Nacional de Cultura e elenca os princípios que o regem.

Desde os anos 2000 se observa a revitalização no campo cultural brasileiro, marcando uma nova fase das práticas de patrimonialização. Para além da renovação da legislação e do alargamento da noção de patrimônio, o reconhecimento do estatuto patrimonial de bens culturais imateriais estimulou disputas em torno dos dispositivos de patrimonialização e da participação de diferentes grupos sociais nas práticas patrimoniais. Questões relacionadas ao valor, à representatividade e aos meios de reconhecimento do estatuto de patrimônio dos bens culturais conduziram novos atores à arena de debates. De fato, esse fenômeno abarcou as instituições ligadas aos arquivos, bibliotecas e centros de documentação e memória, além dos próprios produtores e custodiadores dos arquivos privados.

3 O CONCEITO DE PATRIMÔNIO DOCUMENTAL

O conceito de patrimônio documental é tão amplo quanto o de documento. Isto se reflete nos diferentes entendimentos que são incorporados à legislação, aos programas de preservação e às políticas relacionadas às instituições de custódia de acervos, independentemente de seu formato, gênero, linguagem ou suporte. A discussão se torna ainda mais complexa quando focalizamos o lugar dos arquivos nesse debate. Cumpre assinalar que os documentos de arquivo são aqueles produzidos e acumulados como resultado de uma atividade ou função de seu produtor. Ou seja, eles nascem para cumprir ou testemunhar uma ação. Essa natureza instrumental do documento de arquivo resultou na distinção entre valor primário, ligado à finalidade imediata do documento, e valor secundário, relacionado ao seu potencial informacional (MENDOZA NAVARRO, 1997; SCHELLENBERG, 2006).

A avaliação pode ser compreendida como a função responsável por conformar, ainda que em parte, o patrimônio documental de uma sociedade. Essa interpretação se baseia em um dos objetivos da avaliação: determinar aqueles documentos que, atribuídos de valor secundário, deverão ser preservados permanentemente nas instituições de custódia (BELLOTTO, 2004). No caso de documentos arquivísticos públicos, aqueles que são considerados de guarda permanente deverão, em regra, estar disponíveis a todos os cidadãos, tornando-se parte, portanto, do arcabouço material que poderá servir à construção do conhecimento e apoio à cultura, identidade e reconstrução de memórias.

Desta forma, um dos vieses identificados na bibliografia em torno do chamado patrimônio arquivístico salienta o papel da gestão de documentos e da atuação do arquivista nos arquivos correntes e intermediários na conformação do patrimônio cultural brasileiro (MEDEIROS, 2011).

Sob outra perspectiva, Cunha e Constante (2012) analisam a relação entre arquivo e cultura, refletindo sobre a valorização das instituições arquivísticas a partir do potencial cultural dos arquivos. Com base na atuação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e da presença de instituições arquivísticas como proponentes em Leis de Incentivo à Cultura na esfera federal, as autoras concluem que, apesar da associação existente entre as duas áreas, ela ainda é pouco explorada nos âmbitos da teoria e da prática.

Outra aproximação presente entre patrimônio e arquivos é possível a partir da relação entre patrimônio documental e direito à memória. Ao discutir as dinâmicas sociais em torno das demandas no campo da memória social, principalmente relacionadas às políticas de reparação, Cruz (2016) identifica os processos de patrimonialização de acervos documentais como tributários dessas disputas.

O diálogo em torno da função avaliação, por um lado, e o vínculo entre arquivos, memória e cultura, por outro, foi bem articulado por Jardim (1995). Ao analisar a relação entre a noção de memória e o processo de avaliação e seleção de documentos, o autor sublinha que essas práticas buscam se legitimar a partir do discurso da preservação do patrimônio histórico e democratização da memória nacional. Ademais, Jardim (1995, p.4) questiona a presunção de neutralidade nas práticas das instituições arquivísticas, que as leva a operar com uma noção de memória como dado “arqueologizável” e não como construção social.

A relação entre história e arquivos também é problematizada por Campos (2015). Assim como Jardim, o autor aponta para o recorrente emprego da memória enquanto recurso retórico de reconhecimento da importância dos arquivos e, em consequência, do papel do arquivista na sociedade. A partir da conceituação das características dos documentos de arquivo, Campos argumenta que a sua natureza não se conforma à imagem do arquivo enquanto repositório de uma “memória” vocacionada. O autor ressalta que o documento de arquivo, por si só, não afirma, defende, representa ou é detentor da memória, nem de seu produtor, nem de grupos interessados.

A discussão é condensada por Camargo (2003; 2018) ao explorar o valor histórico dos documentos de arquivo e a relação entre as atuações de arquivistas e historiadores. A autora reflete sobre a função avaliação e os critérios para se determinar quais documentos de arquivo

deverão ser preservados permanentemente. Dessa forma, o debate retorna às características do documento de arquivo e sua relação com a ação a que ele corporifica.

Ao examinar a trajetória dos centros de documentação no Brasil a partir da década de 1970, Célia Camargo (2003) procura reconhecer os marcos de desenvolvimento da área. Para tanto, a autora analisa a legislação e as diferentes iniciativas em torno da proteção e da preservação do patrimônio documental. Segundo Camargo, os compromissos institucionais estabelecidos por esses centros foram centrados na produção do conhecimento, a geração de informação para uso social e a preservação do patrimônio histórico. Assim, apesar de não problematizada, a noção de patrimônio documental é uma das chaves para entender o percurso que levou à consolidação dos centros de documentação brasileiros.

Percebemos, portanto, alguns possíveis caminhos traçados para a transformação – classificação ou reconhecimento – de arquivos privados em patrimônio: a partir da avaliação, como garantia de preservação permanente; através da institucionalização, ao serem incorporados ao acervo de instituições que têm como objetivo preservar e difundir o patrimônio cultural brasileiro; e o investimento social e político, por parte do produtor ou de indivíduos a ele relacionados. Nesse sentido, assumem importância os dispositivos de patrimonialização responsáveis por reconhecer o valor de um arquivo privado enquanto patrimônio em âmbito local, regional, nacional ou mundial, a exemplo daqueles que se dão a partir de ações de chancela do Estado ou de agências como a UNESCO.

4 DISPOSITIVOS DE PATRIMONIALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PRIVADOS NO BRASIL

4.1 PROGRAMA MEMÓRIA DO MUNDO

Comumente identificado por sua sigla em inglês MoW (*Memory of the World*), o Programa Memória do Mundo foi criado pela UNESCO em 1992. Sua primeira reunião ocorreu em 1993, quando foi instituído o Comitê Consultivo Internacional (CCI) e lançado seu Plano de Ação original. Nos primeiros dois anos de atuação, o MoW se dedicou à elaboração de uma lista das bibliotecas e arquivos em perigo e uma lista mundial do patrimônio audiovisual de diferentes países. Além disso, “foi iniciada uma variedade de projetos pilotos recorrendo à tecnologia moderna para reproduzir em outros suportes o material original do patrimônio documental” (EDMONDSON, 2002, p. 7).

Em 1995, o Comitê Consultivo Internacional estabeleceu as Diretrizes do MoW e, a partir delas, foi criado o Registro da Memória do Mundo, atividade que ganhou maior visibilidade entre as ações do Programa. Na terceira reunião, ocorrida em 1997, foram nomeados os primeiros

acervos incluídos na lista de Patrimônio Documental da Humanidade. Segundo Pereira Filho (2018, p. 68), a partir de então, passou a ficar em segundo plano a intenção inicial de obter linhas de financiamento para os acervos destacados nas listas, considerados raros e em risco de existência. O foco se voltou, dessa forma, ao ato de patrimonializar os fundos e coleções.

Os critérios estabelecidos para a nomeação e inclusão dos documentos ou acervos proponentes ao registro de Memória do Mundo, nesse primeiro momento, foram: influência; época; lugar; pessoas; assunto/tema; forma e estilo; valor social e cultural (ABID, 1998). Adicionam-se a eles, como atributos secundários, os critérios de integridade e raridade.

Algumas adequações foram sendo realizadas nos critérios originais ao longo dos anos. A principal delas é a consideração da autenticidade e do caráter único e insubstituível dos documentos ou conjuntos documentais avaliados, sendo estes respectivamente o primeiro e segundo elemento a serem considerados na avaliação. Também são levados em conta os aspectos da raridade, integridade, ameaça e plano de gestão (EDMONDSON, 2012, p. 24-25).

Em estudo que propõe uma etnografia da política de arquivos a partir da análise do Programa Memória do Mundo, Pereira Filho (2018) interpreta as mudanças de critérios e enfoques na avaliação do MoW como evidência de sua aproximação com o campo da Arquivologia, se afastando ainda mais dos setores ligados diretamente às políticas patrimoniais.

No Brasil, o MoW foi implantado a partir da constituição do Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo. Criado por meio da Portaria nº 259, de setembro de 2004, junto à estrutura do Ministério da Cultura, e regulamentado pela Portaria nº 61 de outubro de 2007, o Comitê esteve sob a gerência do Arquivo Nacional.

A seleção dos documentos e conjuntos documentais para a nomeação no Registro Memória do Mundo Brasil ocorria anualmente a partir da abertura de processo seletivo divulgado por meio de edital. As candidaturas poderiam ser apresentadas por instituições ou pessoas físicas detentoras do documento ou conjunto documental aspirante. Durante o período em que esteve ativo, o Comitê MoW Brasil, dentre suas atividades, realizou uma série de oficinas regionais de divulgação do Programa. Elas tinham como objetivo, além popularizar as ações do MoW, expandir sua abrangência e aumentar a representatividade dos acervos nominados.

No ano de 2019, o Comitê MoW Brasil foi desativado pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Em 12 anos de atuação do Comitê MoW Brasil, foram nominados 111 acervos ou documentos no Registro da Memória do Mundo em âmbito nacional. Se comparado a outros dispositivos de patrimonialização em vigência, o MoW se destaca pelo número de documentos

reconhecidos. Com efeito, quando contrastado ao instrumento de reconhecimento de arquivos privados de interesse público e social, seu escopo é maior, pois inclui documentos custodiados por instituições públicas, desde acervos bibliográficos até itens e conjuntos documentais independentes. Explica-se, assim, sua maior amplitude.

4.2 DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

A Declaração de Interesse Público e Social de arquivos privados foi criada pela Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991. Em seus termos, os arquivos privados “podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (BRASIL, 1991). Ao versar sobre os arquivos privados, o terceiro capítulo da “Lei de Arquivos” estipula que os conjuntos documentais considerados de interesse público e social não poderão “ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior” (BRASIL, 1991). Além disso, estabelece que o acesso a esses documentos deverá ser franqueado sob autorização de seu proprietário ou possuidor, não sendo obrigatório seu depósito ou doação a instituições arquivísticas públicas.

O Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamentou a “Lei de Arquivos”, compele ao CONARQ a responsabilidade de identificar os arquivos privados de interesse público e social e propor ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sua declaração. Ademais, o Decreto expande a noção de interesse público e social, passando de conjuntos relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional, para aqueles que contenham “documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional” (BRASIL, 2002). Percebe-se, portanto, além do reconhecimento de seu potencial enquanto fonte de pesquisa, um investimento de valor cultural aos arquivos privados declarados.

A Declaração de Interesse Público e Social foi instituída como uma alternativa mais adequada à patrimonialização de fundos arquivísticos em comparação ao instrumento de tombamento, até então única medida legal de reconhecimento de valor de arquivos privados por parte do Estado brasileiro (CAMARGO; MOLINA, 2010). As críticas ao tombamento estavam relacionadas, principalmente, ao fato de que instrumento poderia “engessá-los” ou ocasionar o desmembramento dos fundos, rompendo assim o vínculo arquivístico que caracteriza os documentos de arquivo (MOLINA, 2013).

Apesar da expansão do conhecimento sobre a Declaração enquanto dispositivo de patrimonialização e reconhecimento do valor histórico, científico e cultural de arquivos privados,

poucos foram os acervos classificados como de interesse público. Em quase duas décadas de atividade da Comissão de Avaliação de Acervos Privados do CONARQ, atuante desde 2004, ano em que o primeiro arquivo privado recebeu a chancela de interesse público, dezenove arquivos foram declarados. Desta forma, a Declaração de Interesse Público e Social, enquanto principal dispositivo de patrimonialização de arquivos privados em âmbito nacional no Brasil, exige maiores exames.

5 O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL DE ARQUIVOS PESSOAIS

Assim como outros dispositivos de patrimonialização, a Declaração de Interesse Público e Social funciona como um instrumento de distinção entre os inúmeros arquivos privados existentes em todo o Brasil. Desse maneira, foi examinado o processo de reconhecimento do interesse público e social, bem como os critérios empregados na avaliação, procurando, assim, identificar o caminho e os discursos em torno da patrimonialização de arquivos pessoais a partir da Declaração de Interesse Público e Social.

Considerando a necessidade de orientar o processo do ato declaratório previsto pela “Lei de Arquivos”, o CONARQ definiu os procedimentos necessários para a Declaração de Interesse Público e Social na Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003, revogada pela Resolução nº 47, de 26 de abril de 2021. A resolução em vigor determina que a declaração deve ser efetuada por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública².

O Artigo 3º determina ainda que “a solicitação deve ser apresentada ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, com processamento técnico perante a Comissão de Avaliação de Acervos Privados - CAAP” (CONARQ, 2021). A Comissão, sediada no Rio de Janeiro (RJ), é permanente e composta por três a cinco membros e seus respectivos suplentes. Ela é formada por conselheiros ou especialistas designados pelo Presidente do CONARQ.

O processo de reconhecimento do interesse público e social pode ser aberto por “qualquer pessoa física ou jurídica ou órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, demonstrado o interesse específico” (CONARQ, 2021). A solicitação deve ser dirigida ao CONARQ e endereçada à sede do Arquivo Nacional, onde se encontra o Conselho. Entre os dados que devem constar da solicitação estão a identificação e

² A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 foi originalmente regulamentada pelo Decreto nº 2.942, de 18 de janeiro de 1999, cujos efeitos foram revogados após a publicação do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Conforme estabelecia o Decreto de janeiro de 2002, era de responsabilidade do CONARQ a tarefa de identificar e propor ao Presidente da República a declaração de interesse público e social de arquivos privados. A responsabilidade de reconhecimento, porém, foi transferida ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a partir da publicação do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

qualificação do solicitante ou de seu representante, a justificativa da solicitação, a identificação e qualificação do proprietário ou do detentor do arquivo e a sua localização (CONARQ, 2021).

A instrução deve incluir a mensuração aproximada do acervo, em metros lineares, unidades ou metros cúbicos; o estado de conservação dos documentos, contendo o tipo de acondicionamento e armazenamento, bem como um resumo do conteúdo e histórico do arquivo. Se necessário, a Comissão poderá requisitar o parecer de especialistas em matéria específica e/ou informações complementares para a avaliação. Além disso, caso o arquivo esteja em local outro que não no município sede da Comissão, ou seja, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), ela poderá solicitar “[...] a colaboração de instituições arquivísticas públicas estaduais, do Distrito Federal, municipais, de universidades públicas ou de instituições que atuem nas áreas de preservação e acesso a fontes documentais, para instrução do processo” (CONARQ, 2021).

A Comissão tem o prazo de 90 dias a contar da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 90 dias se justificado, para emitir o parecer conclusivo pela declaração ou não do interesse público e social do arquivo. O parecer é, então, encaminhado ao Presidente do CONARQ, que arquivará o processo e dará ciência da avaliação ao solicitante e ao proprietário do acervo, no caso de parecer desfavorável, ou submeterá ao Plenário do CONARQ, no caso de parecer favorável. Se aprovado em plenário, cabe ao Presidente do CONARQ homologar o processo e encaminhá-lo ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (CONARQ, 2021).

Após a decisão homologatória do Ministro, o proprietário deve ser notificado e informado das implicações legais decorrentes do ato declaratório. O proprietário, então, poderá entrar com recurso contrário à declaração, que será apreciado pela Comissão de Avaliação de Acervos Privados e encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública. Em caso de indeferimento do recurso, o processo pode ser encaminhado para expedição do ato declaratório, reconhecido a partir da publicação no Diário Oficial da União. Caso o recurso seja deferido, caberá ao Presidente do CONARQ determinar o arquivamento do processo. Em ambos os casos, o proprietário do acervo e o solicitante deverão ser notificados pelo Presidente do CONARQ ou pelo responsável a que foram delegadas suas atribuições.

Por fim, a maior novidade da nova resolução é a inclusão de artigo que versa sobre o processo em meio digital de forma remota. Assim, o Artigo 13 determina que:

As atuações e deliberações do CONARQ, inclusive da CAAP, no procedimento previsto nesta Resolução, quando couber, poderão ser realizadas mediante atos eletrônicos, dispensados atos presenciais, de acordo com decisão e orientações do Presidente do CONARQ, observadas as regras de segurança da informação e integridade dos registros no processo administrativo (CONARQ, 2021).

Desta forma, a Declaração de Interesse Público e Social só é reconhecida após decreto publicado em Diário Oficial. Sendo assim, o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Acervos Privados é necessário, mas não garante o reconhecimento do interesse público e social do arquivo. Existem casos de acervos, como o do arquivo pessoal do cineasta Isaac Rozemberg, que tiveram parecer favorável ao seu reconhecimento, foram apreciados em Reunião Plenária do CONARQ e aprovados por unanimidade e, ainda assim, não foram declarados de interesse público e social. Em ata da 79ª Reunião Plenária Ordinária do CONARQ, realizada em 26 de novembro de 2014, foi levantada a questão da dificuldade de serem publicados os decretos relativos aos arquivos avaliados positivamente pela Comissão e encaminhados, à época, ao Presidente da República (CONARQ, 2014).

Em que pese sua relevância, a Declaração de Interesse Público e Social apresenta, ainda hoje, entraves políticos em sua aplicação, refletidos no reduzido número de arquivos privados declarados de interesse público e social. Desde 2003, ano em que a Comissão de Avaliação de Arquivos Privados foi formada, dezenove arquivos privados foram reconhecidos como parte do patrimônio documental brasileiro a partir da Declaração de Interesse Público e Social. Dentre eles, dez são arquivos pessoais: Barbosa Lima Sobrinho, em 2004; Glauber Rocha, Cineasta, em 2006; Darcy Ribeiro, Berta Gleizer Ribeiro e Oscar Niemeyer, em 2009; Abdias Nascimento, em 2010; César Lattes, em 2011; Paulo Freire, em 2012; Dom Lucas Moreira Neves, em 2016; e Augusto Ruschi, em 2022.

A Constituição de 1988, ao tratar de patrimônio, propõe uma nova perspectiva sobre as práticas patrimoniais. Desta maneira, o poder de declarar bens enquanto patrimônio cultural brasileiro deixa de ser exclusividade do Estado e se passa a estimular a participação de cidadãos, grupos e comunidades nas ações patrimoniais e no próprio reconhecimento do que é patrimônio. Sob esse novo viés, a “Lei de Arquivos” e o Decreto nº 4.073 de 2002, que a regulamenta, ao preverem o dispositivo de Declaração de Interesse Público e Social, concedem à sociedade civil a possibilidade de recomendar os arquivos que considerem relevantes em função de seu valor patrimonial.

No entanto, diferente de outros bens, os arquivos privados não tiveram até a publicação da “Lei de Arquivos” dispositivos de patrimonialização específicos ou instituições dedicadas ao reconhecimento do acervo arquivístico enquanto patrimônio cultural³. Evidencia-se que mesmo o

³ Cabe destacar a iniciativa, desenvolvida no domínio do Iphan a partir da Fundação Nacional Pró-Memória, do Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica – Pró-Documento. Durante os anos de 1984 e 1988, em que esteve ativo, o Pró-Documento tinha como finalidade ampliar as formas de proteção do patrimônio documental, especificamente dos arquivos privados, de maneira complementar ao instituto do tombamento. Além disso, o

Arquivo Nacional não tem como missão reunir, reconhecer ou salvaguardar arquivos privados de interesse público. Além disso, a legislação não restringe a atuação do CONARQ a um papel passivo em relação à declaração de interesse público e social e não determina que este deva apenas receber e avaliar propostas de reconhecimento feitas por instituições ou pessoas. Não obstante, segundo Silva (2011), o posicionamento do CONARQ é reativo, não há uma política definida, “os critérios, a solução dos problemas, o próprio objeto que incide a declaração, tudo é feito pelas demandas que propõem a declaração de interesse público, isto é, a reflexão sobre as questões só ocorre à medida que vão surgindo” (SILVA, 2011, p. 99).

Até o momento, não existiram casos de arquivos privados reconhecidos enquanto de interesse público e social a partir de uma iniciativa do CONARQ. Considerando o local periférico que ocupam os arquivos pessoais até os dias atuais no campo do patrimônio, é necessário defender que haja um esforço proativo da instituição no processo de identificação e reconhecimento de arquivos privados que devam ser reconhecidos e salvaguardados por políticas públicas.

A Declaração de Interesse Público e Social, apesar de não garantir recursos financeiros ou não repassar a responsabilidade de custódia dos arquivos reconhecidos para o poder do Estado, implica em uma série de obrigações que garantem minimamente sua preservação. Podemos citar, à guisa de exemplo, a prioridade do Estado em caso de alienação, o impedimento de transferência para o exterior e, o mais importante, a proibição da dispersão ou perda documental, garantindo a manutenção do conjunto enquanto um todo orgânico.

Sob outra perspectiva, é possível reconhecer semelhanças entre a Declaração de Interesse Público e Social e o instrumento do tombamento. Ambos os dispositivos não transferem ao Estado a posse do bem patrimonializado, mas procuram criar mecanismos para salvaguardá-lo. São, também, dispositivos normalmente acionados em situações de risco de perda do bem avaliado. Assim, ainda que não esteja determinado por lei ou resolução, a Comissão de Avaliação de Arquivos Privados não declara de interesse público e social acervos custodiados por instituições que têm como missão a preservação do patrimônio documental (SILVA, 2011).

Essa questão evidencia, também, o que foi discutido na seção anterior: a Declaração de Interesse Público e Social é um dos caminhos, e não o único, de patrimonialização de arquivos privados. Outra via, como apontamos anteriormente, é a da institucionalização. A Comissão, assim, reitera que acervos institucionalizados, especialmente aqueles que passaram a fazer parte de

programa apresentou como principal estratégia a atuação junto aos produtores, de maneira cooperativa entre instituição pública e sociedade privada. A partir, principalmente, de convênios, o Pró-Documto sustentou uma perspectiva descentralizadora de atuação patrimonial.

instituições de custódia de documentos de valor permanente com fins de pesquisa e difusão cultural, já fazem parte do patrimônio documental brasileiro e, portanto, já estão de alguma maneira protegidos (SILVA, 2011).

Outro critério elencado pela Comissão, mas não explícito pela legislação, é a da garantia do acesso. Na verdade, o Art. 14 da “Lei de Arquivos” é claro quando determina que o “acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor” (BRASIL, 1991). Entretanto, considerando o acesso como uma das características essenciais para se reconhecer um arquivo enquanto patrimônio, a Comissão alçou-o a critério obrigatório no processo de avaliação (SILVA, 2011, p. 52).

A análise dos pareceres nos traz evidências de outra tendência na avaliação de interesse público e social de arquivos pessoais: a valorização da figura do titular. Mattos e Almeida (2018) destacam a existência de uma série de categorias à margem do interesse público e social, a exemplo dos arquivos de empresários. Segundo eles, é perceptível a “primazia de determinadas atividades e profissões reconhecidas como relevantes para a ‘história, a cultura e o desenvolvimento nacional’ (BRASIL, 2002), nomeadamente acadêmicos, artistas, políticos e intelectuais” (MATTOS, ALMEIDA, 2018, p. 3048).

Além das modificações aplicadas à resolução do CONARQ, o Decreto nº 10.148, de 2019, que altera o Decreto nº 4.073, de 2002, responsável pela regulamentação da “Lei de Arquivos”, foi a última modificação realizada na legislação referente à Declaração de Interesse Público e Social de arquivos privados. Além de repassar ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a responsabilidade da ratificação do parecer favorável à declaração dos arquivos privados reconhecidos, também regulamenta a formação da Comissão de Avaliação de Acervos Privados e suas competências. Não há, porém, modificações profundas ou definições de critérios para a aplicação do dispositivo, mantendo a dinâmica e processo do decreto original.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Declaração de Interesse Público e Social, apesar das questões levantadas, tende a se estabelecer como único dispositivo de patrimonialização de arquivos pessoais no âmbito do governo federal (MOLINA, 2013, p. 113). Porém, a quantidade de declarações ainda é pequena e existem hiatos na atuação da Comissão de Avaliação, como ocorreu entre os períodos de 2013 a 2015 e 2019 a 2021, nos quais nenhum arquivo privado foi reconhecido. Percebe-se, também, casos de acervos avaliados de forma positiva, mas que não tiveram seu reconhecimento

homologado e publicado em Diário Oficial, o que pode ser um indício de problemas de comunicação – ou de prioridades – entre o CONARQ e o poder executivo.

Além disso, a noção de patrimônio defendida pelo Iphan se alargou com o tempo, superando a ideia de excepcionalidade ao abraçar um ideal de representação e construção de uma identidade brasileira plural. Por outro lado, a Declaração de Interesse Público e Social parece ainda se fundamentar na ideia de “valor nacional” que orbita em torno de grandes personagens e temas gerais. Para além dos titulares que tiveram seus acervos reconhecidos, essa característica está evidenciada nas próprias avaliações analisadas pelos pareceres. Nesse sentido, conforme sublinha Silva (2011), o mérito, na maior parte dos casos, é apreciado a partir da biografia do produtor, não do potencial histórico e cultural do acervo sob análise.

Outro ponto que merece destaque é que, apesar das recentes modificações na legislação relacionada e nas mudanças ocorridas na composição do CONARQ e da Comissão de Avaliação, os avanços e as disputas reconhecidas no campo do patrimônio nas últimas décadas não foram absorvidos.

A definição de critérios para o reconhecimento de arquivos pessoais como parte do patrimônio cultural brasileiro não se estabelece na norma, mas se reflete na sistemática. Assim, é possível identificar características e problemas que se repetem nas análises dos pareceres de reconhecimento dos arquivos pessoais analisados. Questões como a preeminência da trajetória do titular enquanto critério valorativo dos conjuntos documentais, dificuldades em reconhecer a natureza arquivística dos acervos, destaque aos suportes e aos gêneros documentais em detrimento aos contextos de produção dos documentos, e o papel do CONARQ no processo de identificação de arquivos de interesse público e social merecem ser examinadas. Principal dispositivo de patrimonialização de arquivos pessoais, a Declaração de Interesse Público e Social de arquivos privados demanda estudos e uma maior discussão pública em torno de seus critérios e de sua execução.

REFERÊNCIAS

ABID, Abdelaziz. **Memoria del Mundo**: conservando nuestro patrimonio documental. México: UNESCO, 1998.

ABREU, Jorge P. L. de. Arquivos pessoais e teoria arquivística: considerações a partir da trajetória do conceito de arquivo. In: CAMPOS, José F. G. (Org.). **Arquivos privados**: abordagens plurais. São Paulo: ARQ-SP, 2016. p. 24-36.

ABREU, Regina. Patrimonialização das diferenças e os novos sujeitos de direito coletivo no Brasil. In: TARDY, Cécile; DODEBEI, Vera (Orgs). **Memória e novos patrimônios**. Marseille: OpenEdition Press, 2015. Disponível em: <http://books.openedition.org/oep/866>. Acesso em: 5 fev. 2021.

BELLOTTO, Heloísa L. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

BRASIL. Arquivo Nacional. Institucional. 2020. Disponível em: www.gov.br/arquivonacional/pt-br/acesso-a-informacao/institucional. Acesso em: 20 jan. 2022.

_____. **Decreto nº 4.073, de 03 janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm. Acesso em: 14 mar. 2021.

_____. **Lei nº 8.159, de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 14 mar. 2021.

CAMARGO, Ana M. de A. Historiadores e arquivistas: um diálogo possível. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**, v. 1, n. 48, p. 23-26, 2018.

_____. Sobre o valor histórico dos documentos. **Revista do Arquivo do Município de Rio Claro**, Rio Claro, n. 1, p. 11-17, 2003.

CAMARGO, Célia. Centros de documentação e pesquisa histórica: uma trajetória de três décadas. In: CAMARGO, Célia [et al]. **CPDOC 30 anos**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 2003. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/6714>. Acesso em: 23 jan. 2021.

CAMARGO, Célia; MOLINA, Talita dos S. O Patrimônio Arquivístico: Acervos Privados e Interesse Público. In: ENCONTRO REGIONAL DA ANPUH-RIO, 14, 2010, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, 2010. p.1-5. Disponível em: encontro2010.rj.anpuh.org/site/anaiscomplementares. Acesso em: 16 abr. 2020.

CAMPOS, José F. G. Arquivos e memória: elementos para o debate sobre uma relação controversa. **Revista Escrita da História**, v. 2, n. 4, p. 100-119, set./dez. 2015.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. Lisboa: Edições 70, 2000.

CHUVA, Márcia. Por uma história da noção de patrimônio cultural no Brasil. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n. 34, p. 147-165, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resolução nº 47, de 26 de abril de 2021**. Disponível em: www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-conarq-n-47-de-26-de-abril-de2021-316266429. Acesso em:

23 jan. 2022.

_____. RIO DE JANEIRO. Ata da 79ª Reunião Plenária Ordinária do CONARQ realizada em 26 de novembro de 2014. Disponível em: gov.br/conarq/pt-br/aceso-ainformacao/reunioes-plenarias/ata-da-79a-reuniao-plenaria-ordinaria-do-conarq. Acesso em: 31 mar. 2021.

CRUZ, Heloísa de F. Direito à memória e patrimônio documental. **Revista História&Perspectivas**, Uberlândia, v. 29, n. 54, jan./jun. 2016. Disponível em: seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/35388. Acesso em: 23 jan. 2021.

CUNHA, C. S.; CONSTANTE, S. E. Cultura na perspectiva arquivística. **Biblos: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, v. 26, n. 1, p. 31-42, 2012. Disponível em: hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/23731. Acesso em: 13 maio 2020.

DESVALLÉES, André; MAIRESSE, François (Ed.). **Conceitos-chave de Museologia**. São Paulo: Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus: Pinacoteca do Estado de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 2013.

EDMONDSON, Ray. **Memória do Mundo**: Diretrizes para salvaguarda do patrimônio documental. Paris: UNESCO, 2002. Disponível em: mowlac.files.wordpress.com/2012/07/diretrizes-para-a-salvaguarda-do-patrimc3b4niodocumental.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

FISHER, R. In Search of a Theory of Private Archives: The Foundational Writings of Jenkinson and Schellenberg Revisited. **Archivaria**, n. 67, p. 1-24, jul. 2009. Disponível em: archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/13205. Acesso em: 20 out. 2020.

FREITAS, Marcelo de B. A. P. Mário de Andrade e Aloísio Magalhães: dois personagens e a questão do patrimônio cultural brasileiro. **Pós. Revista do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAUUSP**, n. 7, p. 71-93, 1999. Disponível em: revistas.usp.br/posfau/article/view/137135. Acesso em: 19 maio 2020.

GONÇALVES, J. R. S. O patrimônio como categoria de pensamento. In: ABREU, R.; CHAGAS, M. (Orgs.). **Memória e patrimônio**: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

JARDIM, José M A invenção da memória nos arquivos públicos. **Ciência da Informação**, v. 25, n. 2, 1995. Disponível em: www.revista.ibict.br/ciinf/article/view/659/663. Acesso em: 13 jan. 2021.

LLULL PEÑALBA, Josué. Evolución del concepto y de la significación social del patrimonio cultural. **Arte, Individuo y Sociedad**, Madrid, v. 17, p. 175-204, maio 2005. Disponível em: revistas.ucm.es/index.php/ARIS/article/view/ARIS0505110177A/5813. Acesso em: 24 jul. 2020.

MATTOS, Renato de; ALMEIDA, Renata Geraissati Castro de. À margem do interesse público: a preservação dos arquivos de empresários. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 19., 2018, Londrina. **Anais...** Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2018. p.

3045-3062. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/103277>>. Acesso em: 16 set. 2019.

MEDEIROS, Enderson. A patrimonialização e o arquivo enquanto patrimônio: um olhar antropológico. **Biblos: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, [S.l.], v. 25, n. 1, p. 35-45, dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/1853>. Acesso em: 06 maio 2020.

MENDOZA NAVARRO, A. **Apuntes para el estudio de la selección documental**. Lima: Biblioteca Nacional del Perú, 1997. p. 97-108.

MOLINA, Talita dos S. **Arquivos Privados e Interesse Público: Caminhos da Patrimonialização Documental**. 2013. 131f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Estudos Pós-Graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

NEVES, José L. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de pesquisas em administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

PEREIRA FILHO, Hilário F. **Memórias em disputa: A Unesco e a patrimonialização de acervos documentais**. 2018. 303 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

POULOT, Dominique. **Uma história do patrimônio no Ocidente, séculos XVIII-XXI: do monumento aos valores**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

RODRIGUES, Marly. **Alegorias do passado: a instituição do patrimônio em São Paulo, 1969-1987**. 1994. 179f. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280267. Acesso em: 17 fev. 2021.

SANTOS, Antônio R. dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. Rio de Janeiro. DP&A, 1999.

SCHELLENBERG, Theodore. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SILVA, Wysterley M. da. **Arquivo de interesse público e social: a atuação do Conselho Nacional de Arquivos**. 2011. 146 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

YEO, Geoffrey. Concepts of Record (2): Prototypes and Boundary Objects. **The American Archivist**, v. 71, n. 1, p 118-143, abr. 2008. Disponível em: doi.org/10.17723/aarc.71.1.p0675v40tr14q6w2. Acesso em: 2 nov. 2021.

NOTAS DE AUTORIA**Renato de Mattos**

Professor do curso de graduação em Arquivologia da Universidade Federal Fluminense (UFF) e do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da mesma universidade. Doutor (2015) em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Arquivologia, com ênfase nos seguintes temas: Arquivos Pessoais e Arquivos Permanentes. Coordenou o projeto Acervo Documental da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/RJ) do Rio de Janeiro (SPU/RJ), cooperação interinstitucional entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Superintendência do Patrimônio da União do Rio de Janeiro (SPU/RJ), vinculada ao Programa de Modernização e Gestão do Patrimônio Imobiliário da União do Ministério da Economia e financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Atuou na organização da documentação custodiada pela Fundação Fernando Henrique Cardoso (FFHC) e na elaboração de instrumentos de pesquisa da Fundação Mario Covas.

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/0397190104268888>

Juliana Maia Mendes

Bacharel em Arquivologia (2021) pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e História (2016) pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. (UFRN). Atua na Coordenação de Informação e Pesquisa da Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/2050848001938712>